

CLEBER ROBERTO BIANCHINI
MÔNICA CRISTINA SOUZA MARTINS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE EMBU-GUAÇU/SP.

MADEPAR LAMINADOS S/A, empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua Oscar Gomes Cardim, nº 161, Brooklin, CEP 04580-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.302.943/0001-40, e com unidade fabril na Avenida Periférica I, 6092 - CIA, Município de Simões Filho, Estado da Bahia e **CR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede à Rua Clodomiro Amazonas, nº 1099, cj. 97, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.354.526/0001-06, por seu advogado que esta subscreve (docs. 01 a 05), com escritório sito nesta Capital à Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.099, cjs. 12/14 - CEP. 04537-012, Tel. (11) 3849-8984 e Fax (11) 3848-9106, onde recebe intimações/avisos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso I e seguintes da Lei nº 11.101/05, propôr o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **3K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA. - EPP**, empresa sita à Rua Alexandre Eder nº 205 - lote 9 - Parque Industrial - Embu-Guaçu/SP - CEP: 06900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.339.318/0001-52, com Inscrição Estadual nº 116.225.337.112, na pessoa de seu representante legal pelos fundamentos a seguir delineados:

Rua Clodomiro Amazonas nº 1.099 - cjs. 12/14 - bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP: 0-537-012
Fones: (11) 3849-8984 e (11) 3848-9106
e-mail: cleber.bianchini@casj.org.br e monica@bianchini.com.br

1

02
177 FEBR. 16. 11005334-4 238316 1511 21
000000-76.2015.02.0177 TORRES 1452 428

CLEEBR ROBERTO BIANCHINI
MÔNICA CRISTINA SOUZA MARTINS ADVOGADOS

1. A Primeira Requerente vendeu para a Requerida os produtos constantes das notas-fiscais fatura de nºs 18204, 18205, 18206, 18207, 18539, 18540, 18541, 18542 e 18543, para pagamento através de duplicatas/triplicatas, sendo que as abaixo deixaram de ser pagas (docs. 06 a 18):

NOTA-FISCAL Nº	TÍTULO Nº	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
18204	18204-A	19/09/2014	9.034,20
18204	18204-B	19/09/2014	8.365,00
18205	18205-A	19/09/2014	9.034,20
18205	18205-B	21/01/2015	8.365,00
18206	18206-A	06/11/2014	9.034,20
18206	18206-B	05/11/2014	8.365,00
18207	18207-A	05/11/2014	9.034,20
18207	18207-B	18/10/2014	8.365,00
18539	18539-A	19/09/2014	9.034,20
18539	18539-B	19/09/2014	8.365,00
18540	18540-A	19/09/2014	9.034,20
18540	18540-B	23/09/2014	8.365,00
18541	18541-A	18/02/2015	9.034,20
18541	18541-B	13/10/2014	8.365,00
18542	18542-A	23/10/2014	9.034,20
18542	18542-B	02/11/2014	8.365,00
18543	18543-A	12/11/2014	9.034,20
18543	18543-B	21/01/2015	8.365,00
		TOTAL	156.592,80

2. Todas as mercadorias foram devidamente entregues, conforme pode-se verificar pela assinatura e carimbo da Requerida apostos nos cantos das notas-fiscais ou nos aversos das notas ou ainda nos conhecimentos de transporte da empresa Transporte Rápido Aliança Ltda. (docs. anexos);

3. Em sequência, os títulos foram submetidos ao sacado para que os quitasse até os vencimentos, conforme disposições da Lei nº 5.474 de 18 de julho de 1.968;

Rua Clodomiro Amazonas nº 1.099 - cjs. 12/14 - bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP: 04537-012
Fone: (11) 3849-8984 e (11) 3848-9106
e-mail: cleber.bianchini@assp.org.br e monica@bianchini.com.br

CLEBER ROBERTO BIANCHINI
MÔNICA CRISTINA SOUZA MARTINS **ADVOGADOS**

4. Todavia, os títulos em comento, no valor original total de R\$156.592,80 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), deixaram de ser pagos e, em virtude do inadimplemento, foram indicados para protesto, que vieram a efetivar-se, pela inexistência de pagamentos, conforme atestam os inclusos instrumentos (docs. 19 a 59);

5. No tocante à apresentação dos títulos em Cartório pela empresa CR Consultoria e Participações S/A, cumpre ressaltar que a mesma apenas está encarregada de efetuar as cobranças da MADEPAR, conforme contrato incluso (doc. 60), razão pela qual consta como sacadora nos instrumentos;

6. Pois bem, de acordo com as razões supra aludidas, em virtude do não pagamento de obrigações líquidas em seus vencimentos (cuja soma ultrapassa o valor equivalente a 40 salários mínimos), e diante dos protestos dos títulos, verificamos terem sido preenchidas todas as formalidades legais a justificar este pedido de falência, comprovado que está o estado de insolvência pré-falimentar da Requerida (e conforme também demonstra o incluso relatório empresarial - doc.61), motivo pela qual é a presente para, sempre respeitosamente, requerer a V. Exa se digne mandar citar a Requerida, na pessoa de seu representante, para que, dentro do prazo legal presente, querendo, sua defesa, podendo fazer-se acompanhar do depósito a que alude o parágrafo único, do artigo 98, da Lei nº 11.101/05, no valor de **R\$187.905,96** (principal, acrescido das parcelas constantes do anexo demonstrativo do débito atualizado - doc. 62 - , conforme Súmula nº 29 do E. Superior Tribunal de Justiça), ou não, hipótese em que deverá ser, a final, decretada sua falência;

7. Protesta-se em provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos;

8. Dá-se à presente o valor de R\$156.592,80;

P. E. Deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2015.

Dr. Cleber Roberto Bianchini
OAB/SP 117.527